

RESOLUÇÃO CS Nº 02/95, DE 26 DE JUNHO DE 1995.

Estabelece normas para eleição de coordenadores de cursos e áreas e disciplinas, dos cursos regulares e coordenadores de cursos especiais.

O Presidente do Conselho Superior da Escola Técnica Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e conforme decisão do plenário,

RESOLVE :

I - Estabelecer normas para eleição de coordenadores de cursos, áreas, disciplinas dos cursos regulares e coordenadores de cursos especiais da Escola Técnica Federal do Espírito Santo, em anexo.

II – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Anexo

**NORMAS PARA ELEIÇÃO DE COORDENADORES DE CURSOS, ÁREAS E
DISCIPLINAS DOS CURSOS REGULARES E
COORDENADORES DE CURSOS ESPECIAIS**

1. O processo eleitoral será implementado por uma comissão composta por três servidores ligados ao Departamento de Desenvolvimento do Ensino e designados pelo(a) Diretor(a) deste Departamento, com antecedência mínima de trinta dias do pleito;
2. Os pedidos de inscrição serão dirigidos ao Presidente da Comissão supracitada, que os homologará ou não, após prazo para apresentação de impugnações;
3. Após as inscrições, serão organizadas cédulas padronizadas, rubricadas por um membro de cada comissão de mesários, com os nomes dos candidatos dispostos em ordem alfabética;
4. A eleição ocorrerá ao final do 3º bimestre, em data a ser fixada pelo Departamento de Desenvolvimento do Ensino e constará no calendário escolar;

5. A votação será pessoal, secreta, direta, num único nome, não sendo permitida qualquer forma de representação, perante comissão de mesários, designados pelo Presidente da Comissão Eleitoral;
6. O universo eleitoral a ser consultado será dividido em três colégios eleitorais: professores, técnicos-administrativos e alunos.
 - 6.1. Para coordenação de cursos terão direito a voto professores e técnicos-administrativos lotados na Coordenadoria do respectivo Curso e os alunos do Curso por meio de um representante por turma.
 - 6.2. Para Coordenadores de Área e de Disciplina terão direito a voto os professores e técnicos-administrativos lotados na Coordenadoria da respectiva Área.
7. Poderão ser candidatos todos os professores em regime de trabalho de 40 horas ou Dedicção Exclusiva, exceto os que se encontram em estágio probatório.
 - 7.1. Para coordenadores de curso, poderão ser candidatos todos os professores de formação técnica específica do Curso.
 - 7.2. Será prerrogativa do Coordenador de Curso eleito a escolha do Coordenador de Oficinas e Laboratórios.
 - 7.3. Para coordenadores de Área e de Disciplina poderão ser candidatos todos os professores lotados na respectiva Coordenadoria.
8. Em caso de empate assumirá o candidato que possuir o maior tempo de efetivo exercício nesta Instituição. Persistindo o empate, utilizar-se-á como critério de desempate a maior titulação.
9. A posse acontecerá no 1º dia do ano letivo subsequente ao da eleição.
10. O mandato dos coordenadores será de dois anos, com direito a reeleição em períodos alternados, nunca para mandatos consecutivos.
11. Em caso de vacância, assumirá o segundo candidato mais votado, até a realização de novo pleito a acontecer num prazo máximo de dois meses.
12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da ETFES.
13. Esta resolução entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1995.

CARLOS ROBERTO ALVES DOS SANTOS
Presidente do Conselho Superior